



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 28  
RUBRICA: ep

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 92, de 20 de dezembro de 2021, vem justificar a contratação de empresa especializada em locação de duas copiadoras multifuncional digital e uma scanner, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Nº PÁGINA: 29RUBRICA: 7

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CONSIDERANDO** que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta reais), ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

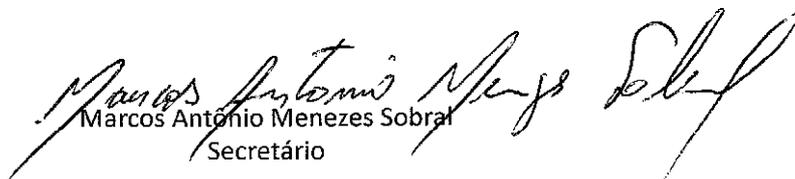
ED - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

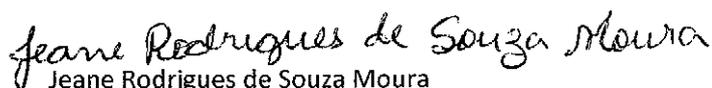
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 29 de dezembro de 2021.

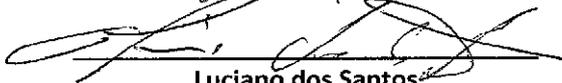
  
Hugo Prado Silva  
Presidente da C.P.L.

  
Marcos Antônio Menezes Sobral  
Secretário

  
Jeane Rodrigues de Souza Moura  
Membro

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 29 de 12 de 2021.



**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores